



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

PROCESSO N°:	49450/2015
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
INTERESSADO:	VANDERALQUES DE CASTRO
ADVOGADO:	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (OAB/MT 14.552)
ASSUNTO:	RECURSO DE AGRAVO
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. **Vanderalques de Castro**, por meio de seu advogado, Sr. **Francisco de Assis da Silva**, em face do Julgamento Singular nº 1052/LCP/2015, proferido nos autos do Processo nº 49450/2015, que decidiu pela procedência da Representação de Natureza Interna com aplicação de multa no total de 29 UPF's/MT em razão da intempestividade no envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas.

O agravante requer o afastamento das seguintes multas: a) 2,2 UPF's/MT referente ao atraso de 22 dias do envio da Carga Mensal de dezembro do exercício 2013; b) 2,0 UPF's/MT pelo envio intempestivo da Carga de Envio Imediato – Abertura de Dispensa de Licitação; c) 2,0 UPF's/MT pelo envio intempestivo da Carga de Envio Imediato – Homologação de Dispensa de Licitação.

Em suma, defende que seria fato público e notório a dificuldade dos entes jurisdicionados realizarem o envio no mês de encerramento do balanço do exercício. Afirma que o atraso no envio das cargas imediatas ocorreu por fatores externos. Sendo assim, requer a aplicação dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.



Ato contínuo, com fulcro no artigo 273 da Resolução Normativa nº 14/2007, efetuou-se juízo de admissibilidade positivo, por meio do Julgamento Singular nº 1246/LCP/2015, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 64, 65 e 68 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigos 270 e 273 do Regimento Interno (Doc. nº 200596/2015).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este converteu a elaboração de parecer em pedido de Diligência nº 213/2015, com supedâneo no artigo 100 da Resolução nº 14/2007, requerendo a juntada do Recurso de Agravo aos autos da Representação Interna - Processo nº 4.945-0/2015, assim como a manifestação técnica da Secretaria de Controle Externo quanto à admissibilidade e ao mérito recursal (Doc. nº 210043/2015).

O pedido ministerial foi parcialmente acolhido, exclusivamente para reiterar a determinação de juntada do Recurso de Agravo (Doc. nº 214810/2015), a qual foi cumprida (Doc. nº 214939/2015).

Remetidos os autos novamente ao **Ministério Público de Contas**, houve manifestação por meio do **Parecer nº 7.590/2015**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, pelo **conhecimento** e, **no mérito**, pelo **improvemento** do presente Recurso de Agravo.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.